



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.487/ 2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, PARA OS MANDATOS ELETIVOS DO PERÍODO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para os mandatos eletivos do período de 2013 a 2016, serão os fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos no inciso V do Art. 29, na alínea "d" do inciso VI do Art. 29 e o limite do § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

**I** – Para o Prefeito em exercício o subsídio mensal será R\$ de 18.000,00 (dezoito mil reais);

**II** – Para o Vice-Prefeito em exercício o subsídio mensal será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

**III** – Para cada um dos Vereadores em exercício o subsídio mensal será de R\$10.021,17 (dez mil e vinte e um reais e dezessete centavos) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Deputado Estadual.

**Art. 2º** - O valor do subsídio de Vereador será reajustado para mais ou para menos por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal sempre que se fizer necessário e pelo índice de reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 201 - Centro CEP - 65.901-440  
[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

